

**EXTRATO DE SENTENÇA**

**PROCESSO:** TC-2362/989/17  
**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Severínia  
**MUNICÍPIO:** Severínia  
**RESPONSÁVEL:** Maria Augusta dos Santos - Presidente à época  
**ASSUNTO:** Balanço Geral do Exercício de 2017  
**INSTRUÇÃO:** UR-8 Unidade Regional de São José do Rio Preto / DSF-II

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas anuais de 2017 do Instituto de Previdência Municipal de Severínia, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **recomendando** à Origem que: i) em conjunto com executivo municipal, busquem junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo; ii) diligencie junto aos demais quotistas da opção de investimento de CNPJ 06.018.364/0001-85, para tentar a liquidação antecipada do fundo, instando a gestora para que satisfaça o intuito de reaver os recursos públicos investidos; iii) adote medidas concretas ao efetivo cumprimento das obrigações do governo local, incluindo o ajuizamento de ações, no intuito, inclusive, de que seja obtido o CRP. Quito a responsável, Sra. Maria Augusta dos Santos - Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

C.A., 22 de janeiro de 2019.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**

AMFS/06